

À Exma. Senhora
Deputada Estadual Paulinha – 1ª Secretária

Referente: Diligência PL 163/2023

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC), entidade que congrega 209 Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs), 25 Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs), mais de 43 mil empresas associadas, vem por meio deste, responder Pedido de Diligência - Ofício GPS/DL/0362/2023 e manifestar-se sobre o PL Nº 163/2023, que estabelece que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizar o cardápio ou menu digital.

Considerando que as empresas brasileiras já são obrigadas a conviver com um excesso de legislação, a FCDL/SC entende que o referido projeto de lei, apesar da justificativa do autor, configura interferência do Estado na iniciativa privada. A escolha do tipo de cardápio é uma decisão que deve permanecer com os estabelecimentos, uma vez que é uma questão de mercado que não necessita de imposição legal.

Diante do exposto, registramos posicionamento contrário e pelo arquivamento da matéria. Contando com o apoio de Vossa Excelência, registramos, ao ensejo, nossos votos de sincera estima e consideração.

Atenciosamente,



Onildo Dalbosco Júnior
Presidente FCDL/SC

